PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 799/2024

Parauapebas, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, que institui prazo para a restituição de tributo recolhido em duplicidade no âmbito do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº **001/2024**, que *fixa o prazo de 30 dias para restituição de crédito tributário pago em duplicidade na Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário Municipal)*, aprovado pelos ilustres vereadores, haja vista a manifestação técnica firmada pelo Departamento Municipal de Arrecadação no Memorando nº 277/2024 – DAM/SEFAZ (anexo).

No citado documento, o DAM esclarece que o dispositivo legal indicado para alteração – *art. 510* – não dispõe de parágrafos, apenas, *caput*, logo, a inclusão do texto da forma aprovada - § 2º - não é cabível, sob pena de afronta ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, enquanto norma que estabelece o regramento de todo e qualquer ato normativo.

Outrossim, na referida manifestação o Departamento esclarece, ainda, que Código Tributário Municipal já dispõe, nos termos dos arts. 501 e 507, do prazo de 30 (trinta) dias para restituição de tributo pago indevidamente, evidenciando-se a existência de dispositivo em vigor que beneficia o contribuinte exatamente no período definido no PL aprovado.

Ademais, a Procuradoria Fiscal, através do despacho administrativo nº 039/2024/PF/PGM, reforça os fundamentos lançados pelo DAM e informa que a sanção do PL o tornaria subutilizado ante a previsão dos artigos 501 e 507, assim como não há óbice legal para que a Administração Pública, por meio de decreto, estabeleça um procedimento específico de pedido de restituição de tributo pago em duplicidade, uma vez que está dentro do escopo regulamentador do Poder Executivo.

Assim, diante das considerações apresentadas pelo órgão alcançado pelo Projeto de Lei, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº **001/2024**, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, uma vez que está eivado de vício formal insanável e, ainda, por contrariar o interesse público, inviabilizando-se a sanção desse Chefe do Poder Executivo.

Município de Parauapebas, 20 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL